

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 18 / 08 / 18

Pág. 119 Col. 19

Conferido _____

Aparecido Ferreira

RF. 101.075-SGP.12

À Comissão de ADM

Em 30/08/18

Aparecido Ferreira

RF. 101.075

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 17/09/18 às 11h

RF 101123

Nere Nice Rodrigues Ribeiro

Assistente Parlamentar

RF.

Ao Vereador / A Vereadora

Dani Soares

Para relatar

na Comissão de Administração Pública.

Em 25/09/18

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue _____ juntado _____ nesta data documento(s);

e papel de informação rubricado _____ sob folha(s)

nº 80981 / Em 08/11/18

Nere Nice Rodrigues

Assistente Parlamentar

PARECER Nº 1764/18 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 346/2014

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Gilberto Natalini, que "estabelece benefício fiscal para imóveis que instalarem sistemas fotovoltaicos no âmbito de município de São Paulo e dá outras providências."

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, não obstante na forma de um SUBSTITUTIVO, a fim de prever que a presente lei entrará em vigor apenas no exercício em que for considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias e, também, para adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, bem como para suprimir artigos que, por versar sobre matéria atinente à organização administrativa e por determinar ao Executivo a prática de atos concretos de governo, encontravam-se maculados pelo vício de iniciativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável ao projeto, nos moldes do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Nos termos do projeto e já considerando o SUBSTITUTIVO apresentado pela CCJLP, nos imóveis residenciais, comerciais e industriais em que forem instalados sistema fotovoltaico no município de São Paulo, o proprietário poderá requer ao órgão competente, a ser definido pelo Executivo quando da regulamentação deste normativo, desconto no valor de seu Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) limitado a 10% do valor despendido com o sistema.

Há, ainda, no projeto regra definindo que o somatório total desses benefícios fiscais concedidos não poderá exceder 1% (um por cento) da receita do IPTU prevista na Lei Orçamentária Anual referente ao ano em questão.

Ante o exposto, considerando o mérito que cabe análise nesta Comissão e não deixando de considerar uma análise mais detida pela Comissão de Finanças e Orçamento da Casa, cujas competências lhe impelem de se pronunciar, especialmente, sobre o tema em questão, a Comissão de

PL 346/2014

Administração Pública é favorável ao projeto, nos termos do SUBSTITUTIVO da CCJLP.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 07/11/2018


DAVID SOARES
Relator


GILSON BARRETO

MÁRIO COVAS NETO


ANTONIO DONATO

RINALDI DIGILIO


PAULO FRANGE


QUITO FORMIGA

Relatório nº 1813/2018